



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 6633, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1994.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensos a partir de 01.01.95, o pagamento da gratificação de todos os Grupos de trabalho instituídos com base nos artigos 107 e 109 da Lei Complementar nº 68 de 09 de dezembro de 1992.

Parágrafo Único - As disposições deste artigo se aplicam igualmente aos Decretos nº 6077 de 06 de dezembro de 1993, nº 6614 de 06 de dezembro de 1994, nº 6514 de 29 de agosto de 1994 e nº 6560 de 31 de outubro de 1994.

Art. 2º. A Secretaria de Estado da Administração promoverá imediatamente, as exclusões na Folha de Pagamento decorrentes da aplicação deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de dezembro de 1994, 106º ano da República.

OSWALDO PIANA FILHO
Governador

JOSÉ CARLOS VITACHI
Secretário de Estado da Administração

Publicado no Diário Oficial
nº 3722 da data 27/12/94

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

ATA

DECRETO Nº 6633, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 67, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensos a partir de 01.01.95, o pagamento da gratificação de todos os órgãos de trabalho instituídos com base nos artigos 107 e 109 da Lei Complementar nº 68 de 09 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único - As disposições deste artigo se aplicam igualmente aos Decretos nº 6077 de 06 de dezembro de 1993, nº 6614 de 06 de dezembro de 1994, nº 6514 de 29 de agosto de 1994 e nº 6250 de 31 de outubro de 1994.

Art. 2º. A Secretaria de Estado de Administração promoverá imediatamente as exclusões na Folha de Pagamento decorrentes da aplicação deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de dezembro de 1994, 106º ano da República.

OSWALDO PIANA FILHO
Governador

JOSE CARLOS VITACCHI
Secretário de Estado de Administração